



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEPHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Processo SEI nº 2200.01.0000533/2024-27

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº [2201002000043/2024](#)

Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)

Objeto: Contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG, conforme especificações e exigências constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital e seus anexos.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Estaduais nº 48.587, de 17 de março de 2023 e nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio designados na Portaria IEPHA nº 33/2024, de 20 de agosto de 2024.

1.1.1. A sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá início no dia **03 de dezembro de 2024 às 09:00 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão da CONCORRÊNCIA será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

1.3. A visita técnica ocorrerá no dia **26 de novembro de 2024** e deverá ser agendada através do telefone (31) 3235-2830, de 8h às 12h e de 13h às 17h, com a servidora Helena, até o dia 22 de novembro de 2024 às 17h. O licitante deverá levar impressa a Declaração de Visita Técnica, constante do ANEXO IV deste edital, preenchida para assinatura do responsável pela visita em nome do IEPHA/MG.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG, conforme especificações e exigências constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 47.437, de 26/06/2018.

3.6. **NÃO PODERÃO** disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena;

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço global, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), **bem como na legislação penal pertinente**, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;
- 5.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 47.437, de 26/06/2018.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CAGEF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei complementar 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.10. Para fins de habilitação jurídica:
- 8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Para fins de **regularidade fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

b.1) Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

b.1.1.1) Publicadas em Diário Oficial; ou

b.1.1.2) Publicados em jornal; ou

b.1.1.3) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.2) Sociedades Limitadas (LTDA):

b.1.2.1) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

b.1.2.2) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

b.1.3.1) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

8.14. Os documentos exigidos no subitem b, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.15. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem b.

8.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.17. Para fins de **qualificação técnica**, deverão ser atendidas as exigências constantes do Termo de Referência.

8.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.
- 8.19. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26/06/2018](#)).
- 8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.compra.mg.gov.br; licitacao@iepha.mg.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/> e endereço eletrônico <http://www.iepha.mg.gov.br/>.

Edwilson Martins
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IEPHA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101717155** e o código CRC **8E140136**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Projetos e Obras

Termo de Referência Retificado - IEPHA/GPO

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA DE RESTAURAÇÃO DO RETÁBULO-MOR E ALTAR-MOR DA CAPELA DE NOSSO SENHOR DO BONFIM, LOCALIZADA EM MORRINHOS, MONTES CLAROS/MG.

1. APRESENTAÇÃO

A Capela de Nosso Senhor do Bonfim, possui tombamento municipal e é conhecida como Igreja do Morrinhos. Foi construída para pagar uma promessa de Dona Germana Maria de Olinda, com dinheiro que angariou de esmolas e é um dos cartões postais da cidade. Foi inaugurada em 14 de setembro de 1886. De edificação colonial simples e rústica, com decoração interior bastante singela, está localizada na Praça do Morrinhos, um lugar privilegiado, de onde se tem uma magnífica vista panorâmica da cidade. Possui apenas torre com sino e uma cruz de madeira no seu topo, paredes de adobe, portas e janelas de cedro e pilares de aroeira. Seu altar com entalhes em madeira, feito por artistas anônimos, apresenta-se pintado em azul e rosa com detalhes dourados. Seu piso interno é de madeira jatobá. Na parte central se encontra a lápide com os restos mortais de sua benfeitora. No mirante, ergue-se um grande cruzeiro de madeira. Apesar das várias reformas, conserva sua arquitetura original. (Fonte: Prefeitura Municipal.)

Em 2022, o IEPHA contratou a execução de serviços de recuperação do piso interno e pintura interna e externa da Capela, obra custeada com recurso proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 99243-S273 – Deputada Leninha.

Em 2023, o IEPHA contratou a elaboração do projeto de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela, contrato custeado com recurso proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 127934 – P2644 – Deputada Leninha.



Foto 1: Fachada da Capela do Nosso Senhor do Bonfim / Morrinhos.
Fonte: Acervo GPO/IEPHA, agosto/23

2. OBJETO

Contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG.

Este Termo de Referência se enquadra no conceito de serviços especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

O custeio da contratação da obra se dará com recurso proveniente da Fonte 10.8 - Emenda Parlamentar Impositiva nº 40570003 Deputada Leninha - 2201.13.391.106.4279.0001.4490.0.10.8 e recurso da Fonte 10.1 - Tesouro Estadual - 2201.13.391.106.4279.0001.4490.0.10.1, executada diretamente pelo IEPHA/MG.



Foto 2: Ambiente da Nave da capela, com retábulo-mor e altar-mor.
 Fonte: Acervo GPO/IEPHA, agosto/23



Foto 3: Detalhe do retábulo-mor.
 Fonte: Acervo GPO/IEPHA, agosto/23



DIMENSÕES ESPECÍFICAS:

Mesa do Altar: Área – 5,54m² / Volume – 1,04m³;

Base do Retábulo: Área – 3,83m² / Volume – 0,12m³;

Corpo do Retábulo: Área – 8,17,00m² / Volume – 1,63m³;

Sacrário: Área – 0,48 m² / Volume – 0,02 m³

Camarim: Área – 2,37 m² / Volume – 1,65 m³;

Arremate: Área – 1,92 m² / Volume – 0,07 m³.

DATA: 29 fevereiro 2024.

RESPONSÁVEIS: Adriano Luis de Souza / Beatriz Maria Fonseca Silva

Foto 4 : Ficha de Identificação.
Fonte: Acervo do projeto, agosto/24

3. JUSTIFICATIVA

A contratação da restauração aqui apresentada é fruto de uma investigação ampliada sobre o objeto, neste caso o retábulo-mor e altar-mor da Capela Nosso Senhor do Bonfim, em seu contexto histórico, social, sua materialidade, sua significância, as transformações sofridas ao longo do tempo e o estado de conservação atual, reunindo assim, a dupla dimensão da obra – tangível e intangível. Estas informações formam um “dossiê” de relevância ímpar para a execução da obra, pautado na ética e no campo teórico que rege os princípios da Conservação de Bens Culturais. A restauração dos elementos integrados proporcionará sua perpetuação no tempo, garantindo seu uso, fruição e integridade.

3.1. Objetivo

O objetivo da metodologia de tratamento indicada para o Retábulo de Nosso Senhor do Bonfim é garantir o valor do bem, seu uso e significado para todas as partes interessadas: a comunidade a qual pertence, os responsáveis legais e a sociedade em geral, garantindo ainda, sua apreciação para as próximas gerações, perpetuando seus valores e história.

3.2. Aspectos Teóricos

A conservação-restauro compreende todas as medidas ou ações que tenham como objetivo a salvaguarda do patrimônio cultural material, assegurando sua acessibilidade às gerações presentes e futuras. A conservação-restauro inclui a conservação preventiva, a conservação curativa e o restauro. Todas estas medidas e ações deverão respeitar o significado e as propriedades físicas dos bens culturais (ICOM CC, 2008).

No projeto executivo apresentado buscou-se o aporte nas teorias clássicas e contemporâneas de conservação. Destaca-se o respeito às características históricas, estéticas e simbólicas e a proposta de manter a integridade da obra para apreciação de gerações futuras. A publicação “Teoria da Restauração” define a restauração como “o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua consistência física e na sua dúplice polaridade estética e histórica, com vistas à sua transmissão ao futuro” (BRANDI, 2004, p. 30). Na atualidade, sabe-se da ampliação do conceito de obra de arte, sua relação com o patrimônio cultural e da dimensão existente na consistência física, que compõe a obra, sempre ligada aos valores e significados.

3.3. Procedimentos Técnicos

Para estabelecer o tratamento adequado ao retábulo da Capela Nosso Senhor do Bonfim, aliamos as propostas brandianas à teoria Contemporânea da Restauração (2021). Evidenciam-se os “processos técnicos destinados a melhorar a eficiência simbólica e historiográfica dos objetos de restauração, atuando sobre os materiais que os compõem”, estabelecendo, ainda, métodos passíveis de retratabilidade (VIÑAS, 2021, p. 87). Este princípio é relevante, principalmente, por se tratar de um objeto religioso de cunho devocional.

3.4. Valores e Significados

A questão dos valores e significados da obra foi particularmente respeitada no projeto de restauração. Os conceitos de Aloïs Riegl (1858-1905) foram substanciais para a compreensão dos valores contidos na história da capela, contrapondo e associando os de rememoração e de contemporaneidade. Para obter o estado ideal da obra restaurada, o método e os materiais empregados nos procedimentos de conservação e restauro são fatores preponderantes. Estas escolhas devem ser criteriosas e priorizar a qualidade e a compatibilidade com os materiais originais, visando, ainda, a sua durabilidade por um período longo. “A resposta sensível do conservador aos atuais aspectos físicos do ambiente e do uso do objeto e ao significado e contexto do objeto é crucial para determinar os tratamentos ideais” (APPELBAUM, 2017, p. 21).

3.5. Avaliações e Reflexões

Recomenda-se, no decorrer da execução dos procedimentos, avaliações e reflexões constantes para possíveis adequações, principalmente em relação às intervenções anteriores, que porventura alteraram a configuração pictórica. Estas análises devem ser precedidas de aprofundamento na pesquisa com possíveis contribuições de análises científicas, mas que podem colaborar para mais conhecimento do objeto e, efetivamente, empregadas e discutidas com os representantes legais e a comunidade.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos deverão ser realizados em conformidade com o Projeto Executivo para Restauração do Retábulo-mor e Altar-mor, fornecido pelo CONTRATANTE, parte integrante deste Termo de Referência, juntamente com as demais orientações, fiscalizações e especificações editadas pelo IEPHA/MG no decorrer da realização dos serviços.

4.1 Serviços preliminares e instalação de obra

- Montagem de andaime em madeira com plataforma
- Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo "torre"

O andaime deve ser muito estável devido ao peso que vai suportar. O ideal é que seja montado por empresa especializada.

- Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira

Será instalada uma placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada, de 2,4 x 1,2 m (sem postes para fixação) e será necessária a compra de pregos de aço polido com cabeça 10 x 10 (7/8 x 17) e pregos de aço polido com cabeça 17 x 27 (2 1/2 x 11)

- Proteção de piso para montagem do andaime

A cobertura para a proteção do piso sobre o qual serão montados andaimes deverá ser coberto com papel Kraft betumado e plástico bolha.

- Bancada de trabalho com iluminação

Apresentará Lâmpada de mesa LED, luz de mesa ajustável para cuidados com os olhos com grampo, lâmpada de braço giratório inclui 3 modos de cor, 10 lâmpadas de mesa com função de memória.

- Barracão de obra para instalação sanitária tipo II

Conterá uma área interna 18,15m², em chapa de compensado resinado (obra de médio porte, efetivo de 30 a 60 homens).

- Barracão de obra para instalação de escritório (efetivo de 30 a 60 homens), tipo I

Conterá uma área interna 18,15m², em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário (obra de pequeno a médio porte, efetivo até 60 homens).

- Ligação provisória de luz e força-padrão provisório 30kva

Será necessário um padrão de entrada provisório 30kva trifásico poste h=7m, 70a.

- Ligação de água provisória para canteiro, inclusive hidrômetro e cavalete para medição de água - entrada principal, em aço galvanizado dn 20mm (1/2") - padrão concessionária

Será necessário um hidrômetro (aplicação: medidor de vazão de água diâmetro: 20mm (1/ 2")) |vazão nominal: 1,5(m³ /h) |vazão máxima: 3,0(m³/ h) |comprimento aproximado: 115mm| padrão: concessionária local

4.2 Retábulo-mor:

- Avaliação e mapeamento das peças a serem desmontadas
- Higienização do verso
- Desinfestação imunização contra insetos xilófagos
- Revisão de estrutura
- Desmontagem das peças
- Tratamento de apodrecimento do suporte
- Contenção/preenchimento de fissuras e rachaduras
- Complementação de perda e consolidação do suporte
- Remontagem das peças desmontadas ou substituição por peças novas
- Calafetação
- Restauração das ferragens. Troca das peças quebradas por outras semelhantes
- Higienização da parte de frente
- Reintegração da camada pictórica
- Reintegração douramento
- Aplicação de camada de proteção
- Homogeneização geral da pintura

- Emassamento e Nivelamento
- Remoção química de repinturas
- Higienização
- Refixação de policromias e douramentos
- Remoção do faceamento

4.3 Mesa altar

- Avaliação e mapeamento das peças a serem desmontadas
- Higienização do verso
- Desinfestação imunização contra insetos xilófagos
- Revisão de estrutura
- Desmontagem das peças
- Tratamento de apodrecimento do suporte
- Contenção/preenchimento de fissuras e rachaduras
- Complementação de perda e consolidação do suporte
- Remontagem das peças desmontadas ou substituição por peças novas
- Calafetação
- Restauração das ferragens. Troca das peças quebradas por outras semelhantes
- Higienização da parte de frente
- Pré fixação da camada pictórica e douramento em desprendimento
- Faceamento de pintura (preparação desmonte)
- Remoção química de repinturas
- Emassamento e Nivelamento
- Reintegração cromática
- Homogeneização geral da pintura
- Dourar novamente ou reintegrar lacunas em douramento
- Aplicação da camada de proteção

5 RESULTADOS ESPERADOS

- Execução das obras de restauração da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, visando à interrupção do ciclo de degradação do retábulo e altar-mor e manter a sua integridade física.
- Promover, preservar e valorizar edificação tombada, com relevância cultural para a comunidade e município em que está localizada.
- Produzir material que além de contribuir significativamente para as medidas de salvaguarda do bem cultural, colabore também para a divulgação de seu significado cultural e da importância de sua recuperação.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Disposições gerais

6.1.1 Por tratar-se de um bem cultural legalmente protegido, nenhuma intervenção ou método de trabalho poderá, em hipótese alguma, causar dano à edificação ou aos bens ali contidos (elementos artísticos integrados ou bens móveis ali existentes). Caso isso ocorra, a CONTRATADA responderá juridicamente pelo ato ocorrido.

6.1.2 Os responsáveis legais pelo bem deverão ser avisados sobre as etapas do contrato de execução do projeto e serem previamente avisados sobre quaisquer visitas ou necessidade de avaliação in loco de representantes ou pessoas ligadas à execução do projeto.

6.1.3 Somente será permitido à empresa ou técnicos contratados fazer qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos serviços realizados, mediante prévia e expressa autorização do IEPHA/MG.

6.1.4 Toda documentação gerada pelo trabalho desenvolvido pertencerá ao IEPHA/MG, que poderá dela dispor conforme sua conveniência e necessidade, não se permitindo qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização do IEPHA/MG.

6.2 Desenvolvimento da obra e documentação técnica

6.2.1 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados a ser realizado e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.

6.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

6.2.3 A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução do contrato. Nenhum dado, seja obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio, pode ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha, sob a pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

6.2.4 O descumprimento da obrigação de sigilo por parte da CONTRATADA, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em aplicação das penalidades dispostas no Contrato.

6.2.5 O uso de logomarcas e símbolos da Administração Pública pela CONTRATADA, assim como comunicações sobre o contrato obra com entes externos, somente poderá ocorrer com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

6.2.6 Somente o CONTRATANTE poderá se manifestar publicamente sobre qualquer informação a respeito do projeto.

6.2.7 Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, relativa a obra, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor convier.

6.2.8 A assinatura do contrato implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência de Execução da Obra, que é parte integrante do Contrato. Ao aceitá-las, a CONTRATADA assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais legislações.

6.2.9 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato e do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

6.2.10 As atividades são executadas sob a supervisão e orientação de técnicos designados pela CONTRATADA. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, sempre com o objetivo de manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

6.2.11 O acompanhamento das atividades dos técnicos da CONTRATADA por parte da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da CONTRATANTE.

6.2.12 A CONTRATADA deverá se comunicar com a FISCALIZAÇÃO, por escrito. Caso ocorra comunicação via telefone, ela deve ser consumada posteriormente por escrito em, no máximo, vinte e quatro horas.

6.2.13 A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a CONTRATADA convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.

6.3 Sustentabilidade Ambiental

6.3.1 Os serviços a serem realizados deverão se orientar quanto a preceitos da IN-SLTI N° 01, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, devendo-se também seguir aos critérios dispostos no Decreto n° 48.938 de 07/11/2024, devendo:

- 6.3.1.1 priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- 6.3.1.2 orientar a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem;
- 6.3.1.3 orientar plano de gerenciamento de resíduos sólidos. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução n° 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- 6.3.1.4 priorizar a economia de gastos de energia elétrica e de água;
- 6.3.1.5 colaborar para a redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 6.3.1.6 realizar a adoção de tecnologias limpas e menos agressivas ao meio ambiente;
- 6.3.1.7 priorizar a utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 6.3.1.8 utilizar produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 6.3.1.9 utilizar produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, observado o disposto na Lei n° 13.209, de 27 de abril de 1999, e no Decreto n° 44.903, de 24 de setembro de 2008;
- 6.3.1.10 utilizar produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 6.3.1.11 utilizar insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 6.3.1.12 proporcionar maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.3.1.13 oferecer fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

6.4 Segurança do Trabalho e Vigilância

Caberá à CONTRATADA obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.4.1 Inspeções de Segurança

- 6.4.1.1 Serão realizadas inspeções no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas e equipamentos.
- 6.4.1.2 À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

6.4.2 Equipamentos de Proteção

6.4.2.1 Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MT - MINISTÉRIO DO TRABALHO.

6.4.2.2 Será obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os profissionais da obra de acordo com as suas atividades e/ou áreas de trânsito. Durante a execução dos serviços, deverá ser dada total atenção à segurança dos funcionários, dos usuários em geral e dos equipamentos, devendo ser observadas com a máxima atenção as normas de segurança e prevenção de acidentes.

6.4.2.3 Todas as pessoas que adentrarem no canteiro de obras, envolvidas ou não com a realização dos serviços, deverão portar, corretamente, equipamentos de proteção individual, compatíveis com as atividades que vão desempenhar, fornecidos pela CONTRATADA que deve dispor desses equipamentos em quantidades suficientes para suprir essa demanda.

6.4.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários crachá com fotografia, os quais devem portar a identificação em local visível, sempre que se encontrarem dentro dos limites do canteiro e da obra.

6.4.3 Proteção Contra Incêndio

6.4.3.1 Deverá haver no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação vigente.

6.4.3.2 Somente será permitida a permanência de material inflamável no local da obra, durante o horário de trabalho e para uso exclusivo das atividades relacionadas a esses materiais na obra, observadas todas as providências para o monitoramento do uso e as medidas de segurança correlatas.

6.4.4 Comunicação de Acidentes e/ou sinistros

6.4.4.1 Quando houver acidente durante a execução dos serviços, este deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO, e posteriormente em até vinte e quatro horas, comunicado da maneira mais detalhada possível, por escrito, inclusive sinistros de qualquer natureza, princípios de incêndio, vazamentos etc. Deverá ainda, conforme previsões legais, elaborar a “Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT”, dentro dos prazos determinados.

6.4.4.2 Deverá ser apresentado ainda um plano de emergência para o caso de acidentes, com as orientações sobre os procedimentos a serem adotados (a quem avisar, hospital mais próximo, etc.), conforme as disposições das legislações e normas competentes.

6.4.5 Vigilância

6.4.5.1 Caberá a CONTRATADA manter, no canteiro de obras, vigilância que controle a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como para a manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências da obra.

6.4.5.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos roubos, furtos ou deteriorações que possam ocorrer durante as obras; por conta disso, a CONTRATADA deverá se precaver com medidas de segurança para seus materiais, guardando-os em depósitos e caixas chaveados e monitorando todo o ambiente do canteiro e da obra para a prevenção de danos ao patrimônio da Capela de Nosso Senhor do Bonfim e da própria empresa.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os serviços referentes à Execução da obra de Conservação-restauração do Retábulo-mor e Altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim serão orientados e acompanhados por parte do contratante IEPHA/MG, pela Diretoria de Conservação e Restauração / Gerência de Elementos Artísticos e Gerência de Projetos e Obras, cabendo-lhes a responsabilidade, entre outras de:

7.1. Realizar acompanhamento, controle, FISCALIZAÇÃO e avaliação da prestação dos serviços contratados conforme artigo 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

7.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos superiores deste, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

7.7. A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada medição, podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada.

7.8. A CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

7.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares.

7.11. Elaborar atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados na obra.

7.12. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

7.14. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

7.15. Dar à CONTRATADA ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades ou mesmo à rescisão do Contrato, utilizando para tal os instrumentos oferecidos pela legislação em vigor.

7.16. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de cuidado ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

7.17. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Comunicar, de imediato, ao Contratante ou à Fiscalização qualquer achado de interesse histórico, científico ou econômico, que ocorra durante a vigência do contrato, mapear e registrar com fotos;

8.2 Montar equipe orientada pelas especificações técnicas de profissionais apresentadas neste Termo de Referência e equipamentos adequados à previsão de execução da obra, de acordo com cronograma físico, de modo a cumprir os prazos parciais e totais fixados;

8.3 Caso seja necessária a subcontratação, submeter à aprovação do CONTRATANTE a subcontratação de serviços e supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.4 Caso seja necessária a subcontratação, essa se dará em caráter de exceção, devendo-se justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, não podendo ser o objeto subcontratado de maior relevância (administração local, restauração artística).

8.5 Caso seja necessária a subcontratação, deverá comprovar regularidade fiscal da empresa subcontratada, além de comprovar capacidade técnica correspondente aos serviços a serem executados.

8.6 Caso seja necessária a subcontratação, supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais

subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.7 Executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento do projeto, das especificações e do cronograma;

8.8 Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito;

8.9 Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de suas subcontratadas e respectivos prepostos;

8.10 Não utilizar o interior da edificação como dormitório, cozinha ou depósito de materiais;

8.11 Solicitar autorização prévia à fiscalização do IEPHA/MG para o uso de materiais e execução de serviços não especificados em planilha.

8.12 A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, em caso do não cumprimento de suas obrigações.

8.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.14 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE.

8.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação.

8.16 Revisar, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, a documentação técnica, no total ou em parte, que se revelar insatisfatória, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

8.17 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

8.18 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto, encaminhando todos os documentos referentes aos serviços para conhecimento e arquivamento no IEPHA/MG.

8.19 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com a Lei 14.133/21.

8.20 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços.

8.21 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Termo de Referência, conforme objeto e prazos previstos.

8.22 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e **indiretamente**, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas.

8.23 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor concernentes aos serviços, arcando com quaisquer responsabilidades decorrentes de infrações, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros.

8.24 Registrar junto ao CAU a Responsabilidade Técnica da empresa.

8.25 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que se julgarem necessários.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS

Exige-se, dos responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho, comprovada experiência em serviços na

área de conservação-restauração de elementos artísticos integrados, levando-se em conta que se trata de trabalho no campo de patrimônio cultural.

A exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a execução dos projetos de restauração, busca resguardar o bem tombado de intervenções feitas por profissionais sem o devido conhecimento técnico na área. Previnem-se assim, danos ao bem cultural que possam resultar em perdas de sua integridade e originalidade.

Para isso, deverá ser contratada empresa que comprove a existência da equipe técnica multidisciplinar com qualificação técnica necessária para a execução do serviço contratado composta de: 1 (um) Arquiteto e 1 (um) Conservador-Restaurador com experiência em obras de conservação-restauração de elementos artísticos integrados com características técnicas e construtivas similares ao do objeto deste termo, a saber retábulo-mor e altar-mor em madeira policromada.

O profissional arquiteto deve ser habilitado conforme as atribuições dadas pela Lei nº 12.378 de dezembro de 2012 e Resoluções nº17 e nº21 do CAU/BR.

9.1 Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional:

9.1.1 Arquiteto e Urbanista:

- Registro no CAU/BR;
- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente execução de obra em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ao objeto deste Termo de Referência, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.

9.1.1.1 O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto; Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

9.1.2 Conservador(a)-restaurador(a)

- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a execução de obra em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ao objeto deste Termo de Referência.

9.1.2.1 O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;

- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não será aceito atestado cujo objeto do projeto ou intervenção não apresente similaridade com os materiais, técnicas e tipologias do bem, objeto do termo de referência.

9.2 Comprovação de vínculo com a empresa

A comprovação do vínculo jurídico do responsável técnico Arquiteto e Urbanista e Conservador(a)-Restaurador(a) com a empresa poderá ser feita através de cópia autenticada de:

9.2.1. Quando sócio – última alteração contratual. Caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.

9.2.2. Quando Quadro Permanente – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original.

9.2.3. Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço.

9.2.4. Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Licitação.

10 LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

A obra deverá ser desenvolvida em observância às prescrições, exigências e disposições estabelecidas em:

10.1 Códigos, Leis, Normas, Regulamentos e Portarias, nas três esferas do governo e normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.2 Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas da SEAP, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, conforme a Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997, disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf>. Acesso em 14/03/2022.

10.3 Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10.4 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU/CREA/CONFEA.

10.5 Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10.6 Resolução CONAMA 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

10.7 Normas Regulamentadoras do MINISTERIO DO TRABALHO: NR-1: Disposições gerais; NR-4: Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho; NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de Trabalho; NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR-35: Trabalho em altura.

10.8 Portaria nº 589/2014, que disciplina as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

10.9 Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

10.10 Instrução Normativa nº 01/2003 do IPHAN, que trata da acessibilidade a bens culturais imóveis, e Instrução Normativa nº 01 /2014 do IPHAN, que altera a anterior.

10.11 Código de Posturas Municipais e Lei do Uso e Ocupação do Solo do Município de Montes Claros, Concessionárias de Serviços Públicos e Corpo de Bombeiros.

10.12 Manuais e Cadernos Técnicos elaborados e publicados pelo Programa Monumenta/IPHAN.

10.13 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

10.14 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

11 FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão orientados, acompanhados e fiscalizados pelo IEPHA-MG / Diretoria de Conservação e Restauração / Gerência de Elementos Artísticos, sendo designado 2 (dois) servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

12 VISITA TÉCNICA

Deverá ser realizada visita técnica à Capela de Nosso Senhor do Bonfim objeto desta licitação, das circunstâncias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições locais.

A visita será agendada com os técnicos responsáveis do IEPHA/MG, conforme datas e horários definidos em edital. A visita será acompanhada por técnico do IEPHA/MG e ao seu término será assinado o atestado de comparecimento, modelo fornecido no Edital, como instrumento comprobatório da presença no local e da ciência das condições de serviço.

Para a realização da visita, o licitante, ou seu representante legal, deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

Caso a empresa se recuse a realizar a visita técnica, por já ter conhecimento do objeto desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria, modelo fornecido no Edital, e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO.

A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Toda documentação deverá ser entregue em via digital, em processo SEI específico, devidamente assinada.

13.2. Mensalmente, até o último dia de cada mês, a CONTRATADA efetuará a medição dos serviços realizados no período, em respeitada a rigorosa correspondência com os Projetos e as modificações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

13.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato de Obras, cobrindo todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

13.4. As medições serão mensais e consecutivas, correspondendo ao mês cheio. A 1ª e última medição poderão apresentar períodos proporcionais às datas de início e término das obras. Medições processadas antes e após períodos de suspensão temporária de serviços, caso ocorram, também poderão apresentar

períodos proporcionais.

13.5. A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em planilha de medição e relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo a descrição detalhada da evolução e do desenvolvimento dos serviços com relação ao planejado, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, bem como o acumulado desde o início da execução do contrato, além da indicação dos setores e áreas em que o serviço está sendo aferido. Nos relatórios deverão constar também informações a respeito dos materiais de construção utilizados na execução dos serviços.

13.6. As medições serão emitidas, conforme cronograma físico-financeiro, após entrega de documentação pela contratada e aprovação de cada etapa pelo CONTRATANTE.

13.7. Após este procedimento e dada a aprovação da documentação, a medição será entregue a CONTRATANTE tendo um prazo de até 05 dias úteis para verificação e ateste. Com o aceite da medição, será emitida a solicitação da emissão da nota fiscal, com prazo de pagamento de 30 dias. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da CONTRATADA.

13.8. Deverão ser apresentadas as certidões negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante; Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante; Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF da sede da licitante, GFIP referente ao período da medição, folha de ponto e contracheque dos funcionários locados na obra.

13.9. O pagamento dos itens Administração Local e Canteiro de obras será calculado de acordo com a proporção dos serviços executados em cada etapa, conforme Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

13.10. Caso o contrato exceda 12 (doze) meses, este terá o valor reajustado de acordo com o INCC – Índice Nacional da Construção Civil: calculado desde 1944, atualmente publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que é o índice que acompanha a evolução dos custos no setor da construção ou serviços de engenharia, os quais incluem preços de materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra.

14 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da publicação do extrato no diário oficial e o prazo de entrega do projeto finalizado é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI).

15 ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para a contratação da execução do projeto executivo de conservação-restauração da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, Morrinhos, Montes Claros, é de R\$285.344,04 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), sem desoneração.

- O valor deverá incluir todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como recursos materiais, humanos, impostos, taxas e contribuições; não se responsabilizando, o IEPHA/MG, por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.
- O pagamento será feito contra a entrega dos serviços executados, após sua revisão e aprovação pelo IEPHA/MG, conforme cronogramas físico-financeiros anexos.
- De acordo com a Lei 13.161, de 2015, a aplicação da desoneração é facultativa, devendo o licitante optar por uma das formas de tributação (com desoneração ou sem desoneração) na apresentação da planilha orçamentária.
- A análise da aceitabilidade das propostas ocorrerá de acordo com a opção de tabela feita pela empresa licitante.

- O pagamento será mediante contra entrega dos serviços de cada etapa executada, aferidos por meio de boletim de medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI).
- O pagamento dos itens Administração Local e Canteiro de obras será calculado de acordo com a proporção dos serviços executados em cada etapa, conforme Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.
- A aprovação será feita pela Gerência de Elementos Artísticos e Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG que liberará os recursos devidos.

16 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI

16.1. As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pelas licitantes com custos unitários, conforme ANEXO II – Planilhas Orçamentárias e ANEXO III – Planilha de Composição de Preços Unitários. O BDI que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme planilha do ANEXO IV – Planilhas de Composição do BDI.

16.2. A licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha ANEXO IV levando-se em conta que nesta taxa deverão ser considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. A composição do BDI deverá ser elaborada conforme descrito no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

16.3. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº. 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U., em 28/05/2007, as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, NÃO podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

16.4. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

16.5. As planilhas deverão ser numeradas e apresentadas em fonte legível e para análise da Comissão de Licitação.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após o prazo de execução do objeto, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo a CONTRATADA prazo de 90 (noventa) dias para devidas correções, caso necessárias.

17.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

17.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por fiscais do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art.141 § 6º da Lei 14.133/2021)

17.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 ANEXOS:

- ANEXO I – Projeto Executivo de Restauração do Retábulo-mor e Altar-mor Capela de Nosso Senhor do Bonfim.
- ANEXO II – Planilhas Orçamentárias
- ANEXO III – Planilhas de Composição de Preços Unitários
- ANEXO IV – Planilhas de composição do BDI
- ANEXO V - Memórias de cálculo
- ANEXO VI – Cronogramas Físicos Financeiros
- ANEXO VII - Cotações

Elaborador por:

Helena Maria França Alves

Arquiteta e Urbanista – apoio técnico

Ciente:

Márcio José Gabrich Fonseca Freire Ramos

Gerente de Projetos e Obras

Luciane Andrade Resende

Diretora de Conservação e Restauração



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Franca Alves, Empregado**, em 14/11/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Gabrich Fonseca Freire Ramos, Gerente**, em 14/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Andrade Resende, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101756694** e o código CRC **E0754008**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000533/2024-27

SEI nº 101756694



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº II - Modelo de Proposta Comercial/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000533/2024-27

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE 01 (ÚNICO) ITEM 01 – Contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência , neste edital e seus anexos.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
. . .		
Prazo de Validade da Proposta:		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101717278** e o código CRC **1A5500FD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº III - Modelo de Declarações/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000533/2024-27

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para atender às exigências do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024, realizada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, para contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG, que o Sr.(a) _____, CI OU CREA n.º _____, compareceu ao local de execução das obras em ____-____-2024, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o art. 30, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e assinatura do Representante do IEPHA/MG

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira do CREA/CAU n.º _____, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica ao local determinado na Concorrência Eletrônica nº 05/2024, referente a contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IEPHA/MG.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2024.

(nome completo do declarante, CPF n.º CREA/CAU e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101717284** e o código CRC **19195596**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000533/2024-27

SEI nº 101717284



Anexo nº IV - Minuta de Contrato/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000533/2024-27

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX/2024, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA [INSERIR
NOME DA EMPRESA], NA FORMA
ABAIXO:

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS , com sede na Praça da Liberdade nº 470 - Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: licitacao@iepha.mg.gov.br inscrito no CNPJ sob o nº 16.625.196/0001-40 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO PAULO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº ***.341.***-01 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrita no CPF nº [inserir nº do CPF], tendo em vista o que consta no Processo nº 2201002000043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de restauração, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução da obra de restauração do retábulo-mor e altar-mor da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência, do edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO CATMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1015	1	unidade	REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado de acordo com o [artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Termo de Referência.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(ART. 92, IV, VII E XVIII\)](#)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Caso seja necessária a subcontratação, essa se dará em caráter de exceção, devendo-se justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, não podendo ser o objeto subcontratado de maior relevância (administração local, restauração artística), com base nas informações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO [\(ART. 92, V\)](#)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO [\(ART. 92, V E VI\)](#)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013.
- 7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.
- 11.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2 e 11.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante

quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a

Administração Pública Estadual. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24, nas dotações abaixo discriminadas:

2201 13 391 106 4 279 0001 4 4 90 51 07 0 10 8 e 2201 13 391 106 4 279 0001 4 4 90 51 07 0 10 1

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. 1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#); Decreto nº 45.969, de 24/05/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

IEPHA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101719698** e o código CRC **A2000CED**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº V - Minuta de Ordem de Serviço/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000533/2024-27

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente
---------------------	-----------------	--------------------------	--------------------	---

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor (R\$)	unitário	Valor (R\$)	Total
-----------------------------------	--------------------------	------	----------------	----------	----------------	-------

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101719725** e o código CRC **D87441B5**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000533/2024-27

SEI nº 101719725